

**PROCESSO N.º 23381.000195.2018-93**

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico (SRP) nº 05/2018-Reitoria/IFPB

## **RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 05/2018-Reitoria/IFPB, que tem por objeto a contratação de SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO para estagiários, sem franquia, com cobertura de morte acidental (MA), invalidez permanente total ou parcial por acidente (IPA) e Despesas médicas Hospitalares e Odontológicas (DMHO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

### **1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do item 23 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico em epígrafe, em consonância com o disposto no art. 19 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado, no dia 15/06/2018 encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido no regramento supramencionado.

### **2. DA SOLICITAÇÃO**

Em síntese, o peticionante solicita o saneamento de dúvidas conforme os questionamentos a seguir:

1. No tocante ao subitem 9.3.9 constante do Edital, as certidões emitidas pela Susep(Regularidade e Administradores) anexadas atendem ao exigido em edital?

2. Quanto ao item 20 do Edital, podemos entender que o pagamento do prêmio (custo do seguro) será mensal ou anual (de uma única vez para 12 meses)?

3. Sendo uma renovação da Sura Seguradora, favor nos informar:

- Valor individual (por vida) e total pago na última fatura;

- Qual a quantidade e o valor de sinistros/indenizações pagos nos últimos 12, 24 e 36 meses e os respectivos prêmios;

4. Qual a estimativa de vidas no início da apólice?

5. Conforme parecer fiscal anexo, o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba não é isento de IOF para a contratação de seguros de pessoas. Caso haja entendimento distinto favor sinalizar.

6. No tocante ao item 1. Objeto constante no Termo de Referência, pedimos gentilmente ajustar a descrição da cobertura para: Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, conforme Circular SUSEP 302 /2005 para até 100%.

### Seção III - Da Cobertura de Invalidez Permanente por Acidente

Art. 11. A cobertura de invalidez permanente por acidente garante o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto.

Art. 12. Após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, e constatada e avaliada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a sociedade seguradora deve pagar uma indenização, de acordo com os percentuais estabelecidos nas condições gerais e/ou especiais do seguro. § 1º Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista no plano para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. § 2º Na falta de indicação exata do grau de redução funcional apresentado, e sendo o referido grau classificado apenas como máximo, médio ou mínimo, a indenização será calculada, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%, respectivamente. § 3º Nos casos não especificados no plano, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do segurado, independentemente de sua profissão. § 4º Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). § 5º Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total. § 6º Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve

ser deduzida do grau de invalidez definitiva. § 7º A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente.

7. Quanto ao item 1.3 do Termo de Referência, será emitida uma única apólice em nome do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba, os demais campus serão sub-estipulantes, correto o entendimento? O Instituto será responsável pelo pagamento?

8. Quanto às coberturas exigidas nos subitens 4.1.2.1 e 4.1.2.2, serão considerados os Riscos Excluídos desta Seguradora?

9. O prazo para pagamento das indenizações poderá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega de toda a documentação à Seguradora, prazo esse que será suspenso em caso de solicitação, devidamente justificada, de documentação e/ou informação complementar, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências de documentação para indenização do sinistro, conforme estabelece Circular da SUSEP nº 302/2005, seção XI, artigo 72, § 1º e 2º, ciente e de acordo?

**10.** A despeito de carência no seguro de vida, pedimos ciência e de acordo para o exposto abaixo:

**“CC - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 - Institui o Código Civil .**

**Art. 798.** O beneficiário não tem direito ao capital estipulado quando o segurado se suicida nos primeiros dois anos de vigência inicial do contrato, ou da sua recondução depois de suspenso, observado o disposto no parágrafo único do artigo antecedente.

**Parágrafo único.** Ressalvada a hipótese prevista neste artigo, é nula a cláusula contratual que exclui o pagamento do capital por suicídio do segurado.”

11. Na apólice em vigor existem segurados afastados? Se sim informar:

Data e motivo de afastamento, data de nascimento preferencialmente informando o código CID ( Código Internacional de Doenças)

12. Qual a data do início de vigência do seguro?

13. O cadastro da proposta e os lances serão pelo valor Unitário Mensal, ou seja, por vida?

14. Além das condições estabelecidas em edital, poderá ser considerada as Condições Gerais do produto Seguro de Vida e Acidentes Pessoais da Seguradora vencedora do processo licitatório, onde também estão descritos os "riscos excluídos" devidamente registrados junto à SUSEP?

15. A publicação do contrato será pelo Contratante?

16. Pedimos gentilmente excluir o subitem 14.14, o mesmo não se aplica ao objeto.

17. Esclarecemos que para emissão da apólice e 1ª fatura, faz-se necessário o envio da relação dos segurados constando nome completo, data de nascimento e CPF, ciente e de acordo?

### **3. DA APRECIÇÃO DO MÉRITO**

Acerca das dúvidas apresentada pelo peticionante, e alertando que os apontamentos aqui apresentados fazem referência aos estudos desenvolvidos no âmbito da unidade gerenciadora, esclarecemos que:

#### **Questionamento 01:**

**Resp.:** Resposta a questionamento idêntico já foi publicado no comprasnet. Solicitamos que o licitante consulte os esclarecimentos já publicados por meio do portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

#### **Questionamento 02:**

**Resp.:** Resposta a questionamento idêntico já foi publicado no comprasnet. Solicitamos que o licitante consulte os esclarecimentos já publicados por meio do portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

#### **Questionamento 03:**

**Resp.:** Resposta a questionamento idêntico já foi publicado no comprasnet. Solicitamos que o licitante consulte os esclarecimentos já publicados por meio do portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

#### **Questionamento 04:**

**Resp.:** A estimativa para o órgão gerenciador (Reitoria) é de 106 vidas seguradas, conforme última fatura emitida pela SURA SEGURADORA.

**Questionamento 05:**

**Resp.:** Em resposta a outro questionamento, a comissão de licitação já se manifestou no sentido de não haver incidência do IOF na presente contratação (Solicitamos que o licitante consulte os esclarecimentos já publicados por meio do portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)). No tocante ao parecer anexado, percebe-se que o mesmo está fundamentado em decreto já revogado, não se aplicando ao caso em tela. Com base em dispositivo constante no regulamento hoje vigente, Decreto nº 6.303/2007, reforçamos o nosso entendimento no sentido de não ser aplicável o IOF na presente contratação, conforme art. 2º, § 3º, do citado decreto.

**Questionamento 06:**

**Resp.:** Informamos que o pedido de esclarecimento tem por objetivo o saneamento de dúvidas referentes ao procedimento licitatório. Não se mostra cabível, por meio deste instrumento, a solicitação de alteração de dispositivos constantes no instrumento convocatório, devendo para este fim ser utilizado as vias de impugnação do edital.

**Questionamento 07:**

**Resp.:** Informamos que o pedido de esclarecimento tem por objetivo o saneamento de dúvidas referentes ao procedimento licitatório. Não se mostra cabível, por meio deste instrumento, a solicitação de alteração de dispositivos constantes no instrumento convocatório, devendo para este fim ser utilizado as vias de impugnação do edital.

**Questionamento 08:**

**Resp.:** Conforme item 4.1.12 do Termo de Referência (TR), anexo I do instrumento convocatório, além das exigências contidas no TR, deverá ser observado pelas licitantes as normas regulamentares da SUSEP. Sendo assim, caso não haja restrições constantes no instrumento convocatório e seus anexos, bem como nas normas vigentes da SUSEP, a licitante deve considerar como livres para serem determinadas em sua proposta quaisquer outras características da prestação do serviço.

**Questionamento 09:**

**Resp.:** Conforme item 4.1.12 do TR, além das disposições contidas no instrumento convocatório, a licitante/contratada deve observar as normas estabelecidas pela SUSEP.

**Questionamento 10:**

**Resp.:** Esclarecemos que os requisitos constantes no instrumento convocatório devem ser interpretados de acordo com a legislação e regulamentos vigentes, o que inclui o art. 798, do Código Civil. No entanto, ressaltamos que não se pode olvidar da interpretação dada a referido dispositivo dado pela jurisprudência, em especial pelo STJ no Resp. 1188091, além da Súmula 61 do referido tribunal.

**Questionamento 11:**

**Resp.:** Os pedidos de esclarecimentos ao instrumento convocatório são entendidos como os atos pelos quais os interessados solicitam que lhes sejam esclarecidas dúvidas relativas às disposições do instrumento convocatório. Logo, as dúvidas das quais não fazem referência ao instrumento convocatório, devem ser direcionadas à Coordenação de Estágio e Relações Empresariais da Reitoria, através dos contatos:  
e-mail: estagio.reitoria@ifpb.edu.br

**Questionamento 12:**

**Resp.:** Resposta a questionamento idêntico já foi publicado no comprasnet. Solicitamos que o licitante consulte os esclarecimentos já publicados por meio do portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**Questionamento 13:**

**Resp.:** Conforme consta na tabela do item 1.1 do termo de referência, a unidade de prestação dos serviços é o “Prêmio anual por vida segurada”. Assim, as propostas e lances devem ser informados na mesma unidade, isto é, pelo custo ao ano do seguro por vida.

**Questionamento 14:**

**Resp.:** Sim. Conforme item 4.1.12 do TR, além das disposições contidas no instrumento convocatório, a licitante/contratada deve observar as normas estabelecidas pela SUSEP.

**Questionamento 15:**

**Resp.:** A publicação a que se refere o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 é de responsabilidade da contratante.

**Questionamento 16:**

**Resp.:** Informamos que o pedido de esclarecimento tem por objetivo o saneamento de dúvidas referentes ao procedimento licitatório. Não se mostra cabível, por meio deste instrumento, a solicitação de alteração de dispositivos constantes no instrumento convocatório, devendo para este fim ser utilizado as vias de impugnação do edital.

**Questionamento 17:**

**Resp.:** Entendemos que o procedimento descrito está em acordo com as exigências constantes no instrumento convocatório.

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/transparencia/licitacoes>, e <http://www.ifpb.edu.br>, dando continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Por fim, ressalta-se que o Pregão Eletrônico nº. 05/2018 teve sua abertura prorrogada, em virtude da necessidade de adequação do Edital e seus anexos, logo, o mesmo será realizado no dia 29/06/2018, às 09h00min (Horário Brasília/DF).

João Pessoa, 26 de junho de 2018.

Daniel Carlos Cruz de Souza  
Pregoeiro